

CONVOCAÇÃO GERAL № 02/2021

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS ("APS") – REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO**, com sede no SMHS, Quadra 501, Bloco A, CEP 70.335-901, Brasília—DF, torna público, pelo presente Ato Convocatório, que realizará a seleção de empresa na modalidade de CONVOCAÇÃO GERAL, do tipo Menor Preço Global, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e no Regulamento de Compras e Contratações da Rede Sarah.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 18h* do dia 10/02/2021.

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: Às 08h* do dia 11/02/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h* do dia 11/02/2021.

*Horário de Brasília

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto de que trata o presente Edital a contratação de empresa devidamente registrada no CREA ou CAU, especializada em construção civil para fornecimento de profissionais na modalidade Homem-Hora para a unidade Av. Tancredo Neves, 2782, Caminho das Árvores, CEP: 41820-900, Salvador - BA, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 Este processo é regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da Rede SARAH, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, com aplicação subsidiária do Código Civil.
- 2.2 A Rede SARAH não integra a Administração Pública, bem como não se submete às exigências das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 10.024/2019, mas sim aos princípios gerais e ao seu Regulamento de Compras e Contratações.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Ficha de Informações Cadastrais;

Anexo II - Termo de Referência e seus anexos; e

Anexo III - Minuta de Contratos e seus anexos.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar desta CONVOCAÇÃO GERAL as empresas interessadas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do Edital e que satisfaçam as condições de habilitação enumeradas neste Edital.
- 4.2 As empresas que desejarem participar da seleção de fornecedores deverão obrigatoriamente estar cadastradas no sítio <u>www.publinexo.com.br</u>.

Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação Associação das Pioneiras Sociais



- 4.3 É vedada a participação de sociedades empresárias que se enquadrem numa das seguintes condições:
 - a) Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - b) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;
 - c) Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;
 - d) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - e) Que tenha sido penalizada com a sanção de suspensão de participação em seleção de contratantes e impedimento de contratar com a APS;
 - f) Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
 - g) Que tenha sido condenado por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 Lei de Improbidade Administrativa;
 - h) Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilize de recursos materiais ou humanos em comum;
 - i) Que empregue familiar de funcionário da APS, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
 - j) Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a APS há menos de 1 (um) ano;
 - k) A comprovação do atendimento às vedações contidas nas alíneas "i" e "j" ocorrerá no momento da apresentação dos documentos de habilitação, mediante declaração expressa do interessado, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

- 5.1 A Plataforma Publinexo Público é o sistema eletrônico adotado pela Rede Sarah na condução do procedimento de Seleção de Fornecedores.
- 5.2 O credenciamento das empresas interessadas ocorrerá mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.publinexo.com.br.
- 5.3 Os proponentes deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico, antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, razão pela qual a chave de identificação e a senha de acesso deverão ser obtidas pelos interessados antes da data de apresentação das propostas.
- 5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal, no que concerne à presunção da sua capacidade técnica para realização das transações na Plataforma Publinexo.

F D



7.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e dos seus Anexos, e apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Previamente ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta melhor classificada, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no subitem 4.3 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.
- 8.1.1 A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da empresa participante e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.
- 8.1.2 Constatada a existência de alguma restrição, a Rede Sarah reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.
- 8.2 A empresa que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeira às penalidades previstas no Edital.
- 8.2.1 Constituem motivos para inabilitação da empresa a não apresentação da documentação exigido para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.
- 8.3 Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente e numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar a análise.
- 8.4 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 8.5 Serão aceitos documentos extraídos da internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Rede Sarah.

8.6. Documentação relativa à habilitação jurídica:

- 8.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias;
- 8.6.2 Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas;
- 8.6.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- 8.6.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil;
- 8.6.5 Os documentos indicados no subitem 8.6, deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou consolidações; e

rivas P



8.6.6 Em todos os casos, os documentos de habilitação deverão estar acompanhados da Ficha de Informações Cadastrais fornecida pela APS, devidamente preenchida, nos moldes do Anexo II deste Edital e com a assinatura do responsável legal.

8.7. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;
- 8.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa;
- 8.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Tribunal Superior do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- 8.7.5 É vedado aos fornecedores mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

8.8. Documentação relativa à qualificação técnica:

- 8.8.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio de apresentação de no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviço e/ou a realização de fornecimento de materiais pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto. O atestado deve ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:
 - a) Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
 - b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
 - c) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente);
- 8.8.2 Entende-se por atividade pertinente e compatível com o objeto o fornecimento do equipamento, instalação e treinamento com especificações similares às exigidas neste edital.

8.9. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- 8.9.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do fornecedor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 8.9.1.1 No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial;

26 A



- 5.5 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do proponente, que responderá por todos os atos praticados no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor da Plataforma Publinexo ou à Rede Sarah responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados pelo proponente.
- 5.6 Incumbirá a cada empresa participante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante os procedimentos previstos no Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A proposta deverá ser cadastrada no endereço **www.publinexo.com.br**, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as seguintes informações:
- 6.1.1 Denominação social da sociedade empresária, com o número do seu CNPJ e da sua inscrição estadual, e o seu endereço completo;
- 6.1.2 O valor da proposta em algarismos e por extenso, com a indicação de que estão incluídos no preço todos os custos incidentes sobre sua atividade, exceto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
 - 6.1.3 Ser datada e estar assinada por representante legal da sociedade empresária;
- 6.1.4 No ato do registro das propostas deverá ser realizada a identificação do signatário da proposta, sua função e cargo ocupado na empresa, no campo "Observações";
- 6.1.5 Caso existam discrepâncias entre os elementos técnicos presentes na plataforma eletrônica e nos Anexos do Edital, prevalecerão os elementos técnicos dos Anexos do Edital;
- 6.2 A Rede Sarah poderá, a qualquer tempo, solicitar às empresas participantes da seleção de fornecedores a composição detalhada de seus preços e/ou informações sobre os serviços/produtos ofertados, bem como quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.
- 6.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.
- 6.4 A seleção de fornecedores será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
- 6.4.1 No dia e horário indicados neste Edital, ocorrerá a sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, na qual serão divulgadas e classificadas as propostas, pelo sistema eletrônico, de acordo com o menor preço;
- 6.4.2 Na análise das propostas a Rede Sarah examinará a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação, bem como sua exequibilidade, sendo desclassificadas as propostas que:
 - 6.4.2.1 Não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
 - 6.4.2.2 Apresentem valor irrisório, ou preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
 - 6.4.2.3 Sejam omissas com relação aos requisitos constantes do Edital;

R



6.4.2.4 Contenham irregularidades insanáveis.

- 6.5 A ordem de classificação será atualizada e divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e desclassificadas.
- 6.6 A etapa de lances terá início com a participação dos fornecedores detentores das propostas classificadas.
- 6.7 Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico, com valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre lances de acordo com o critério adotado pela Rede Sarah, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro colocado.
- 6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9 Durante o curso da etapa de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação do autor do lance.
- 6.10 A etapa de lances será encerrada após o prazo determinado pela comissão de seleção, sem a intervenção humana, sendo prorrogável a critério do responsável pela condução da seleção de fornecedores.
- 6.11 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a classificação final e a ordem crescente de valores, de acordo com o último preço ofertado pelos fornecedores.
- 6.12 Se a proposta de menor valor for desclassificada, ou se o proponente descumprir as exigências de habilitação será examinado a proposta subsequente, na ordem final de classificação, verificando-se sua aceitabilidade e o cumprimento dos requisitos de habilitação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital.
- 6.13 O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá negociar com o ofertante que apresentar a melhor proposta com vistas à redução do preço ofertado, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus Anexos.
- 6.14 O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao fornecedor que tiver apresentado o lance de menor valor, objetivando obter preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, e poderá ser acompanhada pelos demais participantes.
- 6.15 Havendo negociação, o responsável pela condução da seleção de fornecedores examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.16 A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços praticados pelo mercado, quando da data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Rede Sarah.

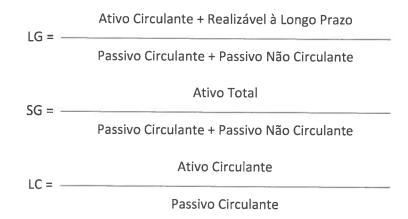
7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 No julgamento das propostas será considerado o critério do **menor preço global por lote**, desde que atendidas todas as exigências do Edital e dos seus Anexos.

3º A



- 8.9.2 Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.9.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 01 (um). A Proponente deverá apresentar a documentação comprobatória, bem como preencher a fórmula identificada abaixo:



- 8.9.4 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; e
- 8.9.5 É permitido à Associação das Pioneiras Sociais exigirem outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica da empresa para a execução do objeto contratual.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1 As propostas deverão conter especificações detalhadas dos produtos oferecidos, mencionando marca, modelo, dimensões, composição, requisitos técnicos operacionais, prazo de garantia, condições de instalação e implantação e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos materiais, bem como a indicação de sites na internet onde possam ser verificadas as características do equipamento proposto.
- 9.2 As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que mantidas as exigências conceituadas de padrão, desempenho e funcionalidade da solução. Para tanto, a empresa fornecedora deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta.
- 9.3 Não será aceito protótipo de equipamento, nem projeto inacabado. O equipamento a ser fornecido deverá ser novo e de primeiro uso, atendendo os requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência.
- 9.4 Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte.
- 9.5 O valor da proposta comercial deverá contemplar todos os custos inerentes à contratação e ainda aqueles decorrentes de frete, seguros, embalagens, fiscais, trabalhistas, e demais encargos contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da Lei.

R



10. DOS LOCAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados nos endereços indicados abaixo: Unidade SARAH Salvador: Av. Tancredo Neves, 2782, Caminho das Árvores, CEP: 41820-900, Salvador - BA.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

- 11.1 Os pedidos de esclarecimento quanto aos termos deste Edital deverão ser apresentados, através da plataforma PUBLINEXO, **no prazo de até 03 (três) dias úteis** antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, entre as 08h00min e 17h00min ou via e-mail para <u>editais.compras@sarah.br</u>, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis** antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, entre as 08h00min e 17h00min.
- 11.2 Não será admitido e respondido pela Rede Sarah pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, bem como pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.
- 11.3 Na hipótese de o acolhimento dos pedidos de esclarecimento afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação, será designada nova data para abertura da seleção de fornecedores, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

12. DOS RECURSOS

- 12.1 Após declarado o vencedor da seleção de fornecedores, a empresa interessada deverá manifestar imediatamente sua intenção de interpor recurso contra o julgamento das propostas ou o resultado da etapa de habilitação, de forma sucinta e motivada, mediante registro no sistema eletrônico.
- 12.2 Aceita a intenção de interpor recurso, o fornecedor terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões do seu recurso, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 12.3 Os demais fornecedores poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do término do prazo do recorrente, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 12.4 É assegurado aos fornecedores vista imediata dos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões.
- 12.5 O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à comissão de seleção, que poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à Diretoria da Rede Sarah, que proferirá a decisão definitiva. Em ambos os casos, a decisão a respeito do recurso deverá estar devidamente motivado.
- 12.6 O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.



ST TR



- 12.7 Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 12.2 e 12.3, bem como aqueles recursos cuja intenção de recorrer não tenha sido manifestada de maneira motivada, mediante registro no sistema eletrônico.
- 12.7.1 Considera-se motivada a intenção de recorrer que indica objetivamente o fato e o porquê de o licitante desejar a revisão da decisão.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 A adjudicação do objeto da seleção de fornecedores será realizada pela comissão de seleção, quando não houver a interposição de recurso, e pela Diretoria da Rede Sarah, quando houver a interposição de recurso, após o julgamento deste.
- 13.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará a seleção de fornecedores.
- 13.3 Depois de homologada a seleção de fornecedores, a proponente selecionada será convocada para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.4 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela convocada durante o seu transcurso e que ocorra motivo justificado e aceito pela APS.
- 13.5 Se a proponente convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas acima, a APS poderá convocar a proponente seguinte, na ordem de classificação, após a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e conformidade da proposta comercial.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1 Ficará suspensa de participar de seleção de fornecedores e impedida de contratar com a APS/Rede SARAH, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa que:
 - a) deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) ensejar o retardamento da execução do contrato;
 - e) não manter a proposta dentro do prazo de sua validade;
 - f) comportar-se de modo inidôneo;
 - g) fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal.
- 14.2 A suspensão e o impedimento previstos nesta cláusula não impedem a responsabilização civil e/ou criminal do licitante, conforme a gravidade da sua conduta.

A.



15. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1 O modo e a forma de pagamento, bem como as condições para o fornecimento do objeto licitado estão discriminados na minuta do instrumento contratual, presente no **Anexo III** deste Edital.

16. DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 As hipóteses de aplicação de penalidades por inexecução do objeto do contrato, bem como de rescisão contratual estão discriminadas na minuta do instrumento contratual, presente no **Anexo III** deste Edital.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A participação em seleção de fornecedores da Rede SARAH implica, por parte das empresas participantes, na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, dos elementos técnicos e instruções fornecidas e do Regulamento de Compras e Contratações da Rede Sarah.
- 17.2 A realização de seleção de fornecedores não obriga a Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão da APS, sem que isto implique no direito de as empresas participantes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.
- 17.3 As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da competitividade entre os interessados.
- 17.4 O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará na desclassificação ou inabilitação do fornecedor.
- 17.5 É facultada à Rede SARAH, em qualquer fase da seleção de fornecedores, a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.
- 17.6 A não regularização da documentação, no prazo de 01 (um) dia útil, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à APS convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 17.7 Se a Proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz
- 17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão computados somente os dias úteis.

SP AR



17.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Rede SARAH.

17.10 As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2021.

Adriano Lordêlo Rêgo Área de Gestão de Compras e

Contratações

Robson Medeiros de Sousa Área de Gestão de Compras e

Contratações

Diretora - Tesoureira

Associação das Pioneiras Sociais



ANEXO I FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

FIC	CHA DE INFORMAÇÕES CA	ADASTRAIS
RAZÃO SOCIAL *:		
NOME FANTASIA		
(se houver) :	5110	
ENDEREÇO *:		
BAIRRO *:		
CEP *:	19.55	
CIDADE/ESTADO *:		
CNPJ/CPF *:	-	DADOS FISCAIS (Tributação) *
INSCRIÇÃO ESTADUAL :		() ME/EPP – <u>Não</u> Optante pelo Simples () ME/EPP – Optante pelo Simples
INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver) :		() Substituição Tributária/Regime Especial
* campos obrigatórios		Especial
campos our gateries		
	REPRESENTANTE LEG	AL
PESSOA DE CONTAT	O *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIA	AL *:	
(DDD) TELEFONE CELUL	AR:	
(DDD) FA	\X *:	
E-MA	/IL *:	
* campos obrigatórios		
	VENDAS	
GERE	NTE:	
(DDD) TELEFONE COMERC	CIAL:	
(DDD) TELEFONE CELU	LAR:	
(DDD)	FAX:	
E-N	AIL:	
VENDED	OR *:	
(DDD) TELEFONE COMERCI	AL *:	
(DDD) TELEFONE CELU	LAR:	
(DDD) F.	AX *:	
	AIL *:	
* campos obrigatórios		
	FINANCEIRO	
GERE		
(DDD) TELEFONE COMERC		
(DDD) TELEFONE CELU		
(DDD)	FAX:	



E-MAIL :		
* campos obrigatórios		
	DADOS BANCÁRIOS	
(para recebimento	de pagamento para o CNPJ informado)	
A confirmação e alteração dos dados bancários e forma de pagamento escolhida são de		
responsabilidade	do representante legal da empresa	
Para a opção de Boleto Bancário é obriga nº do convênio onde o fornecedor mantér	tório informar os dados de banco, agência, conta corrente e m o convênio de cobrança bancária.	
FORMA DE PAGAMENTO *: () Crédito em conta corrente () Boleto Bancário		
() Autorizo o pagamento na forma de cr tempo hábil para pagamento	rédito em conta caso a APS não receba o boleto bancário em	
Inclu	ir os respectivos dígitos	
Nº e Nome do Banco *:		
№ da agência *:		
Conta Corrente *:		
Local *:		
Código do cedente:		
Nº do Convênio de Cobrança:		
Nº e Nome do Banco:		
Nº da agência:		
Conta Corrente:		
Local:		
Código do cedente:		
Nº do Convênio de Cobrança:		
k campos obrigatórios para forma de paga	mento Boleto Bancário	
	S BANCÁRIOS DA MATRIZ	
(para recebime	ento de pagamento centralizado)	
Inclui	ir os respectivos dígitos	
CNPJ:		
Nº e Nome do Banco *:		
Nº da agência *:		
Conta Corrente *:		
Local *:		
Código do cedente:		
Nº do Convênio de Cobrança:		
campos obrigatórios para forma de paga	mento Boleto Bancário	
	ENDEREÇO DO SITE	
	(se houver)	

313 A



	ATIVIDADE COMERCIAL
) Fabricante	
) Distribuidor	
) Atacadista	
) Representant	e Comercial
) Serviços	
A Documentaç	ão comprobatória das informações apresentadas poderá ser solicitada a qualque: momento
	CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS OFERECIDOS
	Preenchimento exclusivo da Associação das Pioneiras Sociais
	s informações acima são verdadeiras e que estou ciente que deverei comunicar à as Pioneiras Sociais qualquer alteração relativa aos dados cadastrais da empresa. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

AR R



TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS NA MODALIDADE HOMEM-HORA

ÍNDICE

- 1. DO OBJETO
- 2. DA JUSTIFICATIVA
- 3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA
- 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES
- 5. DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS
- 6. DA QUANTIDADE
- 7. DAS NORMAS
- 8. DAS NORMAS REGULAMENTADORAS NR'S
- 9. DAS NORMAS TÉCNICAS NBR'S / ABNT / ISO
- 10. DO L'OCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA
- 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- 12. DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 13. DOS FISCAIS DO CONTRATO E SUAS ATRIBUIÇÕES
- 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- **15. DOS ANEXOS**

Associated of Primerias Socials
FERNANA DOWES AUGRIM
Mar 13618 - CREA- SP 5061353403



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa, devidamente registrada no CREA ou CAU, especializada em construção civil, para fornecimento de profissionais na modalidade Homem-Hora, conforme especificações e condições apresentadas neste Termo de Referência e anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação do fornecimento de profissionais na modalidade Homem-hora tem a finalidade de atender as demandas das obras de ampliação e reformas, e manutenção das instalações da Associação das Pioneiras Sociais — Hospital SARAH, localizado na Avenida Tancredo Neves, n° 2782 - Caminho das Árvores, 41820-900, Salvador — BA.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

Para fins de qualificação técnica, a participante deverá apresentar os seguintes documentos:

- 3.1. Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, com objeto social de acordo com os serviços contratados, dentro de seu prazo de validade.
- 3.2. Comprovação de que possui, em seu quadro técnico, profissional legalmente habilitado junto ao CREA ou CAU, mediante:
 - a) Cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou do contrato de prestação de serviço;
 - b) Cópia do ato de investidura do cargo ou cópia do Contrato Social, quando se tratar de diretor ou sócio;
 - c) A comprovação deverá ser feita até o ato de assinatura do contrato.
- 3.3. Atestado (s) de capacidade técnico-operacional registrado (s) no CREA, em nome da empresa participante, expedidos (s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove que a mesma tenha executado o quantitativo mínimo dos seguintes serviços:

Montagem de tapumes	100	m²
Demolição de concreto e alvenaria	20	m³
Concretagem de laje com uso de betoneira	05	m³
Execução de alvenaria de bloco cerâmico	100	m²
Assentamento de piso porcelanato	100	m²
Execução de pintura acrílica em paredes	5000	m²
Execução de pintura em estrutura metálica	500	m²





- 3.3.1. Será admitido o somatório de atestados quando se referirem à prestação de serviços similares e compatíveis com as características e quantidades de área, desde que prestados simultaneamente.
- 3.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 3.3.3. A participante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à declaração/atestados, com o endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Os profissionais necessários devem possuir os cargos de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupação - CBO, conforme apresentados na tabela abaixo:

OCUPAÇÃO CBO	CARGOS
7102-05	MESTRE DE OBRAS
7152-10	OFICIAL PEDREIRO
7241-10	OFICIAL ENCANADOR
7166-10	OFICIAL PINTOR
7170-20	AJUDANTE DE OBRAS

Tabela 1 – Cargos dos profissionais necessários

- 4.2. As descrições essenciais de cada cargo estão apresentadas na tabela contida no Anexo I.
- 4.3. Os requisitos básicos para o fornecimento dos profissionais da CONTRATADA são:
 - a) Experiência mínima para os Oficiais e Mestre de 12 (doze) meses, devidamente comprovada, na execução de serviços relacionados a cada função;
 - b) Experiência mínima de 06 (seis) meses, devidamente comprovada, para o cargo de ajudante de obras;
 - c) Possuir, para os cargos de mestre e oficiais, conhecimento dos procedimentos de construção civil, pintura e instalações hidráulicas;
 - d) Ocupação e função dos funcionários conforme Classificação Brasileira de Ocupação CBO.



- 4.4. As atribuições de Preposto (Mestre) designado pela CONTRATADA são:
 - a) Ser o responsável pelos profissionais fornecidos pela CONTRATADA, apontando as atividades diárias desempenhadas pelos membros da equipe;
 - b) Receber os serviços da CONTRATANTE e atribuir os funcionários que desempenharão as atividades;
 - c) Fiscalizar e garantir a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais sob sua responsabilidade;
 - d) Fiscalizar e garantir que os funcionários sob sua responsabilidade utilizarão de forma correta todos os EPIS (Equipamento de proteção individual) necessários para cada atividade;
 - e) Fiscalizar e garantir que os funcionários sob sua responsabilidade trabalhem de forma segura respeitando as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho;
 - f) Fiscalizar o correto registro de ponto dos funcionários sob sua responsabilidade;
 - Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, o efetivo de pessoal e as atividades executadas por profissional;
 - h) Garantir que não haja desperdício dos materiais que serão fornecidos pela CONTRATANTE;
 - Garantir que os funcionários sob sua responsabilidade utilizem de forma correta e segura todas as ferramentas e equipamentos concedidos pela CONTRATANTE;
 - j) Exigir que a equipe mantenha limpo os lugares onde estiver trabalhando, livres e desobstruídos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes, efetuando, após a sua conclusão, a limpeza completa do local de trabalho.
 - k) Acatar todas as orientações técnicas da Fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e o atendimento das reclamações formuladas;
 - Manter sempre as ferramentas e os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos no depósito disponibilizado da CONTRATANTE, adequadamente ajustados e em condições de operação com segurança e eficácia.

5. DOS EQUIPAMENTOS / MATERIAIS

5.1. Os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços serão fornecidos integralmente pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA:

a) Zelar e utilizar com eficiência todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA para execução dos serviços. Caso a fiscalização se depare com qualquer desperdício ou







perda por maus acondicionamentos dos materiais, ficará a CONTRTATA a reposição dos mesmos as suas custas;

b) Responsabilizar-se pelos danos e avarias, causadas por seus funcionários, aos equipamentos e ferramentas cedidos como forma de empréstimo pela CONTRATANTE para execução das atividades.

6. DA QUANTIDADE

6.1. As quantidades de horas (homem-hora) para cada cargo estão apresentadas na tabela abaixo.

CARGO/EXPEDIENTE	QUANT. DE HORAS SARAH - SALVADOR.
HH Mestre - Normais	4320
HH Oficial - Normais	28800
HH Ajudante - Normais	24000
HH Mestre - Normais Noturno	1296
HH Oficial - Normals Noturno	8640
HH Ajudante - Normais Noturno	7200
HH Mestre - Sábado	840
HH Oficial - Sábado	6000
HH Ajudante - Sábado	4800
HH Mestre - Domingo	600
HH Oficial - Domingo	3600
HH Ajudante - Domingo	2400

Tabela 2 - Quantitativo de horas.

- 6.2. No decorrer do prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá:
 - a) Solicitar a CONTRATADA, conforme as necessidades, o quantitativo de profissionais e seus cargos para atendimento das obras, reformas e manutenções;
 - b) Ajustar o efetivo de pessoal fornecido pela CONTRATADA conforme o atendimento das suas necessidades.
- 6.3. Os expedientes serão definidos no decorrer da validade do contrato, conforme necessidade da CONTRATANTE.

7. DAS NORMAS

7.1. Entende-se a empresa proponente especializada nos serviços em questão e conhecedora das normativas aplicáveis. Os documentos ora especificados não eximem a empresa contratada de suas responsabilidades por descumprimento de qualquer exigência omitida neste edital:

ASSOCIAÇÃO DE PROPEITAS SOCIAIS FERNANDA GOMES AMORIM Engenheiro Mat. 13618 - CREA- SP 5061353403



- c) Código, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- d) Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA\CONFEA.

8. DAS NORMAS REGULAMENTADORAS - NR'S

8.1. Devem ser atendidas as exigências conforme Anexo II deste Termo de Referência — Diretrizes de Segurança do Trabalho da APS.

9. DAS NORMAS TÉCNICAS - NBR'S / ABNT / ISO

- 9.1. A CONTRATADA deve atender, além das demais normativas aplicáveis e as boas práticas de engenharia, as normas e diretrizes especificadas a seguir:
 - a) ABNT NBR 6494: 1991 Segurança nos andaimes;
 - b) ABNT NBR 7195: 2018 Cores para segurança;
 - c) ABNT NBR 14280:2001 Cadastro de acidente do trabalho Procedimentos e classificação;
 - d) ABNT NBR 12655:2015 Concreto de cimento Portland Preparo, controle e recebimento Procedimento;
 - e) ABNT NBR 14931: 2004 Execução de estruturas de concreto Procedimento;
 - f) ABNT NBR 16868-2: 2020 Alvenaria Estrutural:
 - g) ABNT NBR 8545: 1984 Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos Procedimento;
 - h) ABNT 9574:2008 Execução de impermeabilização;
 - i) ABNT 9814: 1987 Execução de rede coletora de esgoto sanitário Procedimento;
 - j) ABNT NBR 10844:1989 Instalações prediais de águas pluviais;
 - k) ABNT NBR 15345:2013 Instalação predial de tubos e conexões de cobre e ligas de cobre – Procedimento;
 - ABNT NBR 15884-3: 2010 Sistema de tubulações plásticas para instalações prediais de água quente e fria — Policloreto de vinila clorado (CPVC) Parte 3: Montagem, instalação, armazenamento e manuseio;
 - m) ABNT NBR 7200:1998 Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas Procedimento;
 - n) ABNT NBR 12260:2012 Execução de piso com argamassa de alta resistência mecânica Procedimento;

Associação das Proneras Sociais FERNANDA GOMES AMORIM Engenheiro Mar. 13618 - CREA. SP 5061353403



- o) ABNT NBR 9817:1987 Execução de piso com revestimento cerâmico Procedimento;
- p) ABNT NBR 13753:1996 Revestimento de piso interno ou externo com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante – Procedimento;
- q) ABNT NBR 13245:2011 Tintas para construção civil Execução de pinturas em edificações não industriais — Preparação de superfície;
- r) ABNT NBR 14847:2002 Inspeção de serviços de pintura em superfícies metálicas Procedimento;
- s) ABNT NBR 15953:2011 Pavimento intertravado com peças de concreto execução.
- t) NR 6: Equipamentos de Proteção Individual EPI;
- u) NR 18: Condições e Meio Ambiente de trabalho na indústria da Construção;
- v) NR 23: Proteção Contra Incêndios;
- w) NR 33: Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;
- x) NR 35: Trabalho em Altura;
- y) Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como do preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos;
- z) Normas do INMETRO, no que couber;
- aa) Prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos;
- bb) NR 7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- cc) NR 9 Programa de Prevenção de Riscos ambientais;
- dd) À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- ee) À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
- ff) Regulamento de Compras e Contratações da APS, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018;

10. LOCAL E CONDIÇÕES

10.1. A prestação dos serviços ocorrerá no HOSPITAL SARAH SALVADOR, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 2782 - Caminho das Árvores, 41820-900, Salvador – BA.



11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. A prestação de serviço terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante ao interesse e aprovação da CONTRATANTE.
- 11.2. O pagamento será realizado mensalmente conforme apuração de horas no período e consistirá no resultado da multiplicação do valor do Homem-hora pela quantidade de horas de serviços prestados no mês de referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. DA CONTRATANTE:

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA por meio do preposto por ela indicado;
- Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, exclusivamente, para execução dos serviços, sempre que se fizer necessário, desde que estejam uniformizados e com crachá de identificação;
- c) Proceder a vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da Fiscalização do Contrato, cientificando a CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas detectadas;
- d) Fornecer alimentação em refeitório local, sendo o custo desta descontado no valor a ser pago à empresa CONTRATADA;
- e) Fornecer vestiários e crachás de identificação aos funcionários da CONTRATADA.

12.2. DA CONTRATADA:

- a) Executar dentro da melhor técnica e sob sua exclusiva responsabilidade, conforme definido no Termo de Referência e Proposta Comercial, além das demais condições dispostas no presente Contrato;
- b) Refazer ou corrigir, por sua conta, os serviços executados com erros ou imperfeições técnicas;
- c) Respeitar e fazer que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho, disciplina e demais regulamentos da CONTRATANTE, em vigor nos locais de prestação de serviços, utilizando os equipamentos de proteção individual e, inclusive, adotando os processos de identificação indicados pela CONTRATANTE ou seu preposto, seguindo rigorosamente tais regras;
- d) Manter os empregados dos cargos de serviços contratados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da CONTRATANTE, uniformizados, com crachá de identificação, e providos de EPI's quando necessário;

FERNANDA GOMES AMORIM
Engenteuro
Mart 13618 - CREA- SP 5061353403



- e) A CONTRATADA fornecerá aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual, necessários para execução dos serviços, em perfeito estado e conservação contendo certificado de aprovação do ministério do trabalho;
- f) Quando demandada pela CONTRATANTE, realizar fora do horário de expediente os serviços que atrapalhem as atividades normais da CONTRATANTE, tais como pintura, remoção e demolição, devido à intensidade dos ruídos, que causam desconforto na rotina de trabalho, ou ainda aqueles que causam a interdição dos locais de trabalho;
- g) Designar Preposto (Mestre) para representá-la e para o gerenciamento da execução dos trabalhos. O preposto da empresa não poderá ser substituído sem o conhecimento da fiscalização;
- Manter sempre o Mestre nas dependências da CONTRATANTE para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar, dar ordens aos seus empregados dos cargos de serviços contratados, resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, corrigir situações adversas e atendes às reclamações e solicitações decorrentes da Fiscalização do Contrato, durante todo o período de execução dos serviços;
- i) A CONTRATADA deverá comprovar vínculo trabalhista, conforme Consolidação das Leis do Trabalho, com os funcionários que realizarão as atividades;
- j) Não vincular o pagamento dos salários e demais acréscimos legais de seus empregados aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pela CONTRATANTE;
- k) Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho CAT, em formulário próprio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CONTRATANTE;
- Realiza a suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos ocupacionais compreendendo avaliação clínica e exames complementares, realizado de acordo com os termos específicos na NR7, no momento da admissão, durante a vigência do Contrato até a demissão de seus empregados, bem como os exames periódicos;
- m) Garantir os recursos de segurança necessários estabelecidos pelas normas técnicas e de segurança, quando da utilização de equipamentos elétricos;
- n) Providenciar em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato a emissão e entrega a Fiscalização da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART perante o CREA e / ou CAU;

 o) A CONTRATADA, a pedido da fiscalização, deverá afastar qualquer funcionário ou preposto que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

FERNANDA GOMES AMORIM
Engentero
Nati 13618 - CREA- SP 5061353403



- p) Realizar todas as atividades demandadas em conformidade com as orientações técnicas recebidas da CONTRATANTE, sempre sob o comando do Mestre e Responsável Técnico da CONTRATADA e sob a fiscalização e supervisão do Setor de Manutenção da Rede SARAH – Salvador.
- q) Apresentar, mensalmente, em observância às disposições da legislação vigente, as informações ou documentos listados abaixo:
- 1. Nota Fiscal/Fatura;
- 2. Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- 3. Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado;
- 4. Certidão Conjunta Negativa Débito Tributário Federal e Dívida Ativa da União;
- 5. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- 6. Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- 7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa;
- 8. Folha de Pagamento e comprovante de depósito dos salários e/ou contracheques assinados;
- Cópia da GFIP com a relação dos trabalhadores locados nas dependências da CONTRATANTE;
- 10. Cópia das Guias da Previdência Social e do FGTS, devidamente quitadas, referente aos trabalhadores locados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 11. Protocolo de envio de arquivo conectividade social;
- Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes, uniformes e outros benefícios sociais estipulados em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de cada trabalhador locado nas dependências da CONTRATANTE;
- Cópia dos pagamentos de férias, décimos terceiros e verbas rescisórias de todos os trabalhadores, que estejam ou estiveram locados nas dependências da CONTRATANTE;
- 14. Cópia dos cartões de pontos dos trabalhadores locados nas dependências da **CONTRATANTE**.

13. DOS FISCAIS DO CONTRATO E SUAS ATRIBUIÇÕES

13.1. A fiscalização operacional do contrato e o atesto dos serviços executados será de responsabilidade da Coordenação de Manutenção Predial em Salvador - BA.

Sucintamente, esclarece-se:

- I. Equipe de Manutenção Gestão Operacional;
- II. Área de Segurança do Trabalho Fiscalização das Normas Regulamentadoras;
- III. Setor Administrativo Gestão Financeira; e
- IV. Setor de Pessoal Fiscalização dos Recolhimentos Trabalhistas e Previdenciários.

13.2. A Coordenação de Manutenção Predial designará um responsável por operacionalizar o Contrato, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, procedendo ao registro das ocorrências e determinando

FERNANDA GOMES AMORIM Engenheiro Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação Associação das Pioneiras Sociais Área de Manutenção – Salvador



prazo para regularização das providências necessárias e aprovar/atestar as medições do serviço executado. Além disso, será o responsável pelos terceiros ligados ao contrato desde o cadastro inicial até as modificações cadastrais durante a vigência do contrato junto a Área de Segurança da Associação das Pioneiras Sociais.

Além das demais atribuições do fiscal do contrato especificam-se:

- Exigir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ao início dos serviços, quando aplicável;
- Garantir que todos os empregados do fornecedor iniciem seus trabalhos somente após integração com a área responsável da APS – SESMT;
- Acompanhar e garantir o cumprimento de todas as cláusulas e anexos do contrato, assim como orientar os responsáveis dos fornecedores quanto às diretrizes, políticas e procedimentos da APS;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços que estão sob sua responsabilidade;
- Garantir a emissão e aprovação dos serviços conforme negociado em Contrato, assim como acompanhar o registro da nota fiscal no sistema de informações da APS;
- Avaliar o desempenho do fornecedor, quando aplicável;
- Exigir mensalmente da contratada a apresentação dos documentos comprobatórios de quitação de suas obrigações previdenciárias e trabalhistas;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A Proposta apresentada pela empresa licitante deverá conter:
 - a) Orçamento, discriminando os cargos e quantidades conforme apresentado na tabela de quantidades no item 06 deste Termo de Referência;
 - b) Apresentação dos valores unitários para todos os cargos definidos na tabela, item 4.1 deste instrumento, considerando todas as despesas referentes a prestação de serviços tais como: mão de obra, equipamentos de proteção individual, seguros, transportes, alimentação, encargos sociais, taxas, impostos, despesas administrativas ou qualquer outro custo incidente na formação do orçamento;
 - c) Valor total da proposta para o período da prestação de serviço.

15. DOS ANEXOS

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

ANEXO II - DIRETRIZES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Associação de Primeras Sociais FERNANDA BOMES AMORIM Engenheiro Mai 13618 - C.R.E.A. SP 5061353403 Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação Associação das Ploneiras Sociais Área de Manutenção — Salvador



Salvador, *18* de *JAVE*:20 de 2021.

ÁLVARO CHALEGRE COSTA MANUTENÇÃO

> Associação das Promeras Sociais FERNANDA BOMES AMORIM Engenheiro Mat. 13618 - CREA-SP 5061353403

> > SAR



ANEXO I DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Ocupação CBO	Título	Descrição Sumária
7102-05	Mestre de obras	Supervisionam equipes de trabalhadores da construção civil, canteiros de obras civis e ferrovias. Controlam recursos produtivos da obra (arranjos físicos, equipamentos, materiais, insumos e equipes de trabalho). Controlam padrões produtivos da obra tais como inspeção da qualidade dos materiais e insumos utilizados, orientações, fluxo e movimentação dos materiais e sobre medidas de segurança dos locais e equipamentos da obra.
7241-10	Oficial Encanador: Bombeiro hidráulico e instalador hidráulico.	Operacionalizam instalações de tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações; Especificam, quantificam e inspecionam materiais, preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações. Realizam testes operacionais de pressão de fluidos e teste de estanqueidade.
7152-10	Oficial Pedreiro	Organizam e preparam o local de trabalho na obra; constroem fundações e estruturas de alvenaria. Aplicam revestimento e contra pisos.
7166-10	Oficial Pintor	Pintam as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-a amassando-as e cobrindo-as com um ou várias camadas de tinta; revestem tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos, entre outras atividades preparam as superfícies a revestir, combinam materiais etc.
7170-20	Ajudante de Obras	Demolem edificações de concreto, alvenaria e outras estruturas, preparam canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetuam manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas. Realizam escavações e preparam massa de concreto e outros materiais.



ANEXO II Diretrizes de segurança do trabalho

1. OBJETIVO

- 1.1 Este documento tem por objetivo estabelecer critérios relacionados à segurança e saúde ocupacional, para execução de serviços referentes ao escopo contratual. Estes critérios foram definidos com base na legislação vigente, sobretudo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas internas aplicáveis à **CONTRATANTE.**
- 1.2 Estas exigências decorrem dos tipos de serviços e seus respectivos riscos de modo a prevenir a ocorrência de desvios. Incidentes e/ou acidentes para proteção das pessoas, dos equipamentos e instalações do SARAH SALVADOR da CONTRATADA e das comunidades circunvizinhas à área de influência da CONTRATANTE.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E/OU COMPLEMENTARES

- 2.1 Além das exigências contidas neste documento, a **CONTRATADA** deve, quando aplicável atender aos requisitos dos seguintes documentos.
 - a) Constituição federal em seus aspectos de segurança e saúde ocupacional;
 - b) Leis, decretos, portarias, instruções normativas e resoluções no âmbito federal, estadual e municipal;
 - C) Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas Normas Regulamentadoras (NR);
 - d) Procedimentos e normas da CONTRATANTE aplicáveis;
 - e) Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT aplicáveis;
 - f) Normas técnicas estrangeiras, quando aplicáveis, para casos em que não há norma da ABNT correspondente.
- 2.2 É obrigação da CONTRATADA a verificação do requisito legal e norma técnica a ser aplicada a cada caso específico para as atividades a serem executadas, analisando eventuais notificações de requisitos legais e normas técnicas, e ainda a sua aplicabilidade.

3. CONDICÕES ESPECÍFICAS

3.1 A empresa CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes do início das atividades, os documentos referentes à segurança e saúde no trabalho, conforme exigências legais Além da documentação mínima, descrita a seguir, poderão ser exercidas outras de acordo com a atividade a ser realizada:

a) A **CONTRATADA** deve atender as disposições legais estabelecidas pela Secretaria do Trabalho conforme preconiza NR07 – PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) Portaria 9214/78 e deverá apresentar cópia atualizada do Programa de Controle

Engenhero # Mati 13618 - CREA- SP 5061353403

JIIII)



Médico de Saúde Ocupacional, o qual prevê a realização de exames médicos, admissional e periódico e as demais informações sobre saúde ocupacional, bem como cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) vigentes de seus empregados, com os Exames Complementares pertinentes a cada função;

- b) A **CONTRATADA** deve atender as disposições legais estabelecidas pela Secretaria do Trabalho conforme preconiza na NR09 PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) Portaria 3214/78, e deverá apresentar cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientaís;
- c) A **CONTRATADA** deve atender as disposições legais estabelecidas pela Secretaria do Trabalho conforme preconiza NR06 EPI (Equipamentos de Proteção Individual) devendo fornecer aos empregados, gratuitamente todos os equipamentos pertinentes às atividades específicas e apresentar Cópia das fichas de EPI (equipamento de proteção individual) de todos os profissionais envolvidos no contrato. Durante a execução da atividade é obrigatório à utilização dos EPI's listados na ficha do colaborador;
- d) A **CONTRATADA** deve atender as disposições legais estabelecidas pela Secretaria do Trabalho conforme preconiza NR01 DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS, e deverá apresentar cópias dos procedimentos de trabalho;
- e) A **CONTRATADA** deve atender as disposições legais estabelecidas pela Secretaria do Trabalho conforme preconiza NR33 Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, e deverá apresentar evidências de capacitação para realização de trabalhos em espaço confinado;
- f) A **CONTRATADA** deve atender as disposições legais estabelecidas pela Secretaria do Trabalho conforme preconiza NR35 Trabalho em Altura, e deverá apresentar evidências de capacitação para realização de trabalhos em altura, assegurar a realização da Análise de Risco AR e as atividades só serão iniciadas após emissão da Permissão de Trabalho PT pelo SESMT da contratante.
- g) A **CONTRATADA** deve atender as disposições legais estabelecidas pela Norma ABNT NBR 14725:2014-Parte 4 Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) e apresentar a FISPQ Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos que serão utilizados durante as atividades;
- h) Os empregados da **CONTRATADA** devem participar de treinamento introdutório de integração, com orientações de segurança do trabalho, ministrado por profissional do SESMT da **CONTRATANTE**, antes do início do serviço. Este treinamento deve ser previamente agendado;
- I) A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal com ou sem lesão e impactos ambientais significativos. Em caso de acidente, a CONTRATADA deverá comunicar ao INSS, através da emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), no prazo estabelecido pelo Art. 22 da Lei Nº 8.213 de 24 de julho de 1991, abaixo transcrito, e entregar cópia imediatamente à CONTRATANTE; e

j) APR (Análise Preliminar de Riscos) ou procedimento de trabalho, que deverá estar no local do serviço e disponível à verificação da CONTRATANTE antes da realização das atividades.

FERNANDA GOMES AMORIM
Engenhero
Mat 13618 - CREA - SP 5061353403

Dum



- 3.2 As empresas subcontratadas também deverão atender às diretrizes desse documento.
- 3.3 Os documentos devem ser apresentados em formato digital.
- 3.4 SERVIÇOS EM ALTURA
- 3.4.1 Nos serviços de trabalho em altura, com riscos de queda, a contratada deve atender as normas regulamentadoras de NR-06, NR-18, NR-35, bem como demais normas regulamentadoras e instruções complementares emitidas pela contratante e normas ABNT NBR aplicáveis.

3.5 SERVIÇOS EM ESPAÇO CONFINADO

3.5.1 A empresa contratada deverá, antes do início de qualquer atividade em espaço confinado, atender a NR 33, a ABNT NBR 14787 - Espaço confinado/prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção, bem como demais normas regulamentadoras e instruções complementares emitidas pela contratante.

4. SUBSTITUIÇÃO, DEMISSÃO OU INCLUSÃO DE NOVOS FUNCIONÁRIOS

- 4.1 A empresa contratada fica obrigada a Informar toda movimentação (inclusão/substituição/exclusão) de empregados que prestam serviços nas dependências da Rede SARAH.
- 4.2 Os funcionários da empresa contratada e subcontratada só poderão iniciar suas atividades após realizarem o treinamento de integração;

5. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES

- 5.1 A empresa contratada deve comunicar imediatamente à empresa contratante qualquer ocorrência anormal com ou sem lesão, e impactos ambientais significativos.
- 5.2 Em caso de acidente, a empresa contratada deverá comunicar ao INSS, através da emissão de CAT, no prazo estabelecido pelo Art. 22 da Lei N° 8213 de 24 de Julho de 1991, abaixo transcrito e entregar cópia Imediatamente a empresa contratante.

"LEI Nº 8.213 - 24 DE JULHO DE 1991 — Art. 22 A empresa ou o empregado doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências aplicada e cobrada peja Previdência Social".

Associação das Promeiras Sociais
FERNANDA GOVES ANORIM
Engenheiro
Mai: 13618 - CREA- SP 5061353403



CONTRATO Nº /2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS E A EMPRESA, CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS NA MODALIDADE HOMEM-HORA COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMAS, NA UNIDADE DA REDE SARAH - SALVADOR.

O Serviço Social Autônomo ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS ("Rede SARAH"), pessoa jurídica de direito privado, criada na forma da Lei nº 8.246 de 22 de outubro de 1991, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B, nº 45, CEP 70.335-901, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste representada por sua Diretora Tesoureira, Sra. Célia Corrêa, brasileira, viúva, economista, portadora da C. I. nº 2.014.673 - SSP/BA, cadastrada no CPF/MF sob o nº 221.301.361-68, residente e domiciliada em Brasília/DF, e a empresa , cadastrada no CNPJ/MF sob o nº , situada na , Salvador – BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sua procuradora, Sra. , brasileira, casada, portadora da C. I. nº e cadastrado no CPF/MF sob o nº , tem justo e acertado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS NA MODALIDADE HOMEM-HORA COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMAS, NA UNIDADE DA REDE SARAH - SALVADOR, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de Coleta de Preços nº 16/2019, no Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22/11/2018, Edição nº 224, Seção 3, página 221, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, e regido pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa, devidamente registrada no CREA ou CAU, especializada em construção civil, para fornecimento de profissionais na modalidade Homem-Hora, em todas as suas áreas e dependências, doravante designados "Serviço(s)", ora detalhados no Termo de Referência anexo a este instrumento.
 - **1.1.1** Observado o disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato, os insumos e materiais necessários à execução dos Serviços serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, com exceção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) dos colaboradores da **CONTRATADA**.
 - **1.1.2** Os Serviços serão medidos de acordo com a unidade "homem-hora", observado o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato.

Área de Gestão de Compras e Contratações e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF www.sarah.br



1.2 Os Serviços serão executados na Unidade da Rede SARAH – SALVADOR, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2782 - Caminho das Árvores, CEP: 41820-900, Salvador – BA.

CLÁUSULA SEGUNDA **ANEXOS**

2.1 Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os seguintes anexos, que determinam as condições dos Serviços, os quais a CONTRATADA se compromete a atender e, em caso de conflito entre as disposições de tais instrumentos, será respeitada a ordem de precedência conforme descrita abaixo, sendo certo que este Termo de Contrato prevalece sobre todos os demais:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Políticas e Práticas de Compliance;

Anexo III – Código de Ética – Relacionamento com Público Externo;

Anexo IV – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados; e

Anexo V – Proposta Comercial da CONTRATADA.

- 2.1.1 A CONTRATADA desde já declara ciência e total concordância aos documentos constantes dos anexos acima citados.
- 2.1.2 O Serviço contratado será executado rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 A CONTRATADA examinou e estudou cuidadosamente os documentos integrantes deste Contrato, conforme elencados no item 2.1 da Cláusula Segunda supra, e outros dados relacionados, estando familiarizada com o local da realização dos Serviços e suas áreas vizinhas, incluindo as condições superficiais, subterrâneas e outras que possam afetar o custo, o progresso ou o desenvolvimento dos Serviços, ou que se relacionem com quaisquer aspectos dos meios, técnicas, métodos, sequências e procedimentos de execução/operação, a serem empregados pela CONTRATADA, ou com as precauções de segurança e programas de acidentes necessários.
- 3.2 Além das obrigações previstas no Termo de Referência, a CONTRATADA obrigar-se-á a:

3.2.1 Apresentar à CONTRATANTE, previamente à assinatura deste Contrato, a documentação abaixo elencada:

> Área de Gestão de Compras e Contratações e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901

Brasília DF



- a) Fichas de registro (Carteira de Trabalho Assinada) dos seus respectivos empregados, na qualidade de empregadora dos profissionais que irão prestar serviço os Serviços nas instalações da CONTRATANTE;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica ART perante o CREA e/ou CAU dos Serviços de que trata este Contrato.
- c) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os profissionais que irão realizar atividades nas instalações da CONTRATANTE. No ASO de cada profissional deverá constar se o mesmo está apto para trabalhar em altura e espaço confinado e, caso necessário, apresentar exames complementares pertinentes a cada função;
- d) Ficha de entrega de EPI e a lista dos EPI'S que serão utilizados pelos profissionais expostos ao risco;
- e) Certificado de treinamento da NR-35 (Segurança em Trabalhos em Altura) para os profissionais que irão realizar trabalho em altura;
- f) Certificado de treinamento da NR-33 (Segurança em Espaço Confinado) para profissionais que irão realizar trabalhos em espaço confinado;
- g) Certificado de treinamento da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) para os profissionais da construção civil;
- h) APR (Análise Preliminar de Risco) ou POP (Procedimento Operacional) da atividade que será executada;
- i) Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA (NR 9 Portaria 3214/78) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO (NR 7 - Portaria 9214/78);
- j) Análise Preliminar de Riscos APR, que deverá estar no local do Serviço e disponível à verificação da CONTRATANTE antes da realização das atividades;
- k) Cópia das fichas de EPI de todos os profissionais envolvidos no Contrato;
- 1) FISPQ Fichas de informações de segurança de produtos químicos utilizados; e
- m) Deverão ser observado todas as NR's / ABNT / ISO descritas no item 9 do Termo de Referência anexo a este instrumento.

3.2.2 A CONTRATADA deverá cumprir, ainda, as seguintes obrigações:

a) Prestar todas as atividades contratadas, incluindo supervisão, mão de obra, materiais, ferramentas, suprimentos, equipamentos e executar todo o trabalho necessário para a execução total, adequada, tempestiva e segura dos Serviços, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato;

> Area de Gestão de Compras e Contratações e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901 Brasília DF

- Realizar diligentemente os Serviços e refazer ou corrigir, por sua conta, os executados com erros ou imperfeições técnicas, bem como indicar à CONTRATANTE os materiais que estejam em desacordo com o disposto nos Anexos deste Contrato;
- c) Apresentar Certidão de Registro e Quitação CRQ da empresa, junto ao CREA ou ao CAU;
- d) Apresentar Certidão de Registro e Quitação CRQ do responsável técnico da empresa, junto ao CREA ou ao CAU;
- e) Apresentar à **CONTRATANTE** relação nominal dos empregados que farão parte integrante da equipe para posterior identificação com crachás da **CONTRATANTE**;
- f) Garantir que todas as atividades demandadas sejam realizadas em conformidade com o objeto do Contrato, sempre sob o comando do Responsável Técnico ("Encarregado") e exclusivamente sob a fiscalização e supervisão da Equipe de Engenharia da Unidade SARAH Salvador, designada pela CONTRATANTE;
- g) Atentar para que o Encarregado realize, em tempo integral, o comando da equipe dos seus empregados, durante a jornada de trabalho, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) Fornecer aos funcionários uniformes e todos os EPI's exigidos pela NR 6 Equipamentos de proteção individual (EPI) - tais como: capacetes, óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de segurança, cintos de segurança, macacão de proteção e respirador em conformidade com a natureza dos Serviços, inclusive ferramentas;
- i) Prever mão de obra suficiente para o cumprimento do prazo de execução dos Serviços, inclusive os custos com mobilizações e desmobilizações de pessoal, incluindo eventuais necessidades de trabalho durante sábados, domingos, feriados e em período noturno;
- j) Observar o cumprimento da Portaria 3.214, 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como atender aos requisitos de trabalhos em altura, conforme NR-35 e trabalho em espaço confinado conforme NR-33;
- k) Manter organizadas e limpas as áreas de trabalho, especialmente as vias de circulação, passagens, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais e detritos em geral para aterros autorizados, conforme Resolução CONAMA nº 307 de 2002;
- Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos Serviços, taxas, incidentes, matrícula específica para os Serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

Área de Gestão de Compras e Contratações e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901

CEP: 10.333-301

Brasília DF



- m) Responsabilizar-se por todas as despesas com salários, seguros, vale-transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários da equipe, ficando acordada entre as Partes que as refeições da equipe da CONTRATADA serão realizadas no refeitório do Hospital da Rede SARAH - Salvador, sendo o respectivo custo descontado, pela CONTRATANTE, do pagamento mensal devido à CONTRATADA;
- n) Manter, no local, pessoal especializado e os demais elementos necessários à perfeita execução dos Serviços, todos com experiência apropriada, devendo estar permanentemente nos locais das atividades até o término de toda a execução; e
- o) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e/ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes à CONTRATANTE, a terceiros ou ao meio ambiente.

3.2.3 A CONTRATADA deverá apresentar, antes da emissão da Nota Fiscal, em observância às disposições da legislação vigente, as informações ou documentos listados abaixo:

i. Da Empresa:

- certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União; a)
- b) certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- c) certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; d)
- e) certidão Negativa Dívida Ativa do Estado;
- f) certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado, e;
- certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial. g)

ii. De seus Colaboradores:

- a) relação nominal dos colaboradores locados nas dependências da CONTRATANTE;
- b) certificado de Treinamentos e Cursos de Formação (por colaborador);
- folha de Pagamento mensal com os respectivos comprovante de depósitos bancários ou contracheques assinados, referente aos colaboradores locados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- d) cartão de ponto mensal dos colaboradores locados nas dependências da CONTRATANTE;
- guias de recolhimento do INSS e do FGTS mensal, com comprovante de pagamento autenticado, referente aos colaboradores locados nas dependências da CONTRATANTE;
- f) SEFIP/Conectividade Social - Apresentação mensal do Protocolo de envio de arquivo, comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e Relação dos colaboradores locados na CONTRATANTE;
- pagamentos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, de todos os colaboradores que estejam ou estiveram locados nas dependências da CONTRATANTE;
- h) atestados de saúde ocupacional (ASO), e;

Área de Gestão de Compras e Contratações e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901

www.sarah.br

Brasília DF



recibos de entrega mensal dos vales-transportes e vale refeição/alimentação, uniformes e outros benefícios estipulados em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de cada colaborador locado nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 A **CONTRATANTE**, pelo presente instrumento, obrigar-se-á a:

- a) Permitir ao pessoal credenciado da CONTRATADA, acesso restrito ao local onde serão prestados os Serviços, refeitório e banheiros/vestiários, após a identificação pelo setor de recepção e segurança e autorização da fiscalização, conforme normas administrativas internas da **CONTRATANTE**;
- b) Exercer a fiscalização dos Serviços por profissional especialmente designado;
- c) Ordenar a imediata substituição dos materiais inerentes à prestação dos Serviços quando estiverem fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo ou pela legislação vigente;
- d) Notificar a CONTRATADA quanto às ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos Serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Proceder à vistoria periódica da execução dos Serviços, reservando-se ao direito de proibir ou paralisar a sua realização, quando não estejam dentro dos padrões previstos pela legislação de regência ou ainda divergentes em relação às necessidades definidas pela CONTRATANTE;
- f) Atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva prestação dos Serviços, para liberação do pagamento à CONTRATADA, conforme o previsto neste Contrato;
- g) Disponibilizar banheiro e vestiário para uso dos profissionais da CONTRATADA, bem como local destinado à instalação de container para a guarda de materiais e ferramentas;
- h) Fornecer refeições aos empregados da CONTRATADA, em refeitório local, sendo o custo destas descontado mensalmente, pela CONTRATANTE, do valor a ser pago à CONTRATADA, de acordo com os seguintes valores: Desjejum R\$ R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos); Almoço/jantar R\$ 7,16 (sete reais e dezesseis centavos).

Área de Gestão de Compras e Contratac

e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais. CEP: 70.335-901

Brasília DF



CLÁUSULA QUINTA REFEIÇÕES NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE

- 5.1 A CONTRATADA declara ter ciência dos termos do artigo 63 da Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que veda o ingresso, consumo ou guarda de alimentos em postos de trabalho localizados em unidades de saúde, e se compromete a cumprir rigorosamente essa determinação, cuidando para que seus empregados não ingressem nas dependências da CONTRATADA portando qualquer tipo de alimento.
 - 5.1.1 O descumprimento da obrigação prevista no caput configura falta grave e ensejará a aplicação de penalidade à CONTRATADA, e/ou, ainda, a rescisão contratual por justo motivo.
 - **5.1.2** A alimentação dos colaboradores da **CONTRATADA** alocados na execução deste Contrato será fornecida pela própria CONTRATANTE em seu refeitório local. O custo correspondente ao fornecimento das refeições será descontado do montante a ser pago à CONTRATADA, obedecendo-se os seguintes valores por refeição:
 - i. Desjejum: R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos);
 - ii. Almoço: R\$ 7,16 (sete reais e dezesseis centavos); e
 - iii. Jantar: R\$ 7,16 (sete reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA SEXTA REGIME DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

6.1 Os Serviços serão medidos, mensalmente, com base em cálculo homem-hora (H/H) por cargo, modalidade de Serviço e dia da semana, tendo como máximo de horas previstas para toda execução do serviço, conforme indicadas na tabela abaixo:

CARGO/EXPEDIENTE	QUANT. DE HORAS SARAH - SALVADOR.
HH Mestre - Normais	4320
HH Oficial - Normais	28800
HH Ajudante - Normais	24000
HH Mestre - Normais Noturno	1296
HH Oficial - Normais Noturno	8640
HH Ajudante - Normais Noturno	7200
HH Mestre - Sábado	840
HH Oficial - Sábado	6000
HH Ajudante - Sábado	4800



HH Mestre - Domingo	600
HH Oficial - Domingo	3600
HH Ajudante - Domingo	2400

- 6.2 A prestação do Serviço será mensal, tendo como média de duração do trabalho de cada cargo 40 (quarenta) horas semanais, utilizando como parâmetro a escala de trabalho estabelecida pela respectiva **Área de Manutenção** da **APS** da unidade contratante.
 - 6.2.1 Excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá solicitar o trabalho no período noturno, fins de semana e/ou feriados, conforme a necessidade do Serviço indicada pela CONTRATANTE, utilizando como parâmetro a escala de trabalho estabelecida pela Área de Manutenção da APS.

CLÁUSULA SÉTIMA **PREÇO**

7.1 Para efeito de previsão financeira e controle orçamentário, as Partes estimam o valor do presente Contrato em R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXX), a ser pago de acordo com o levantamento de horas trabalhadas, por mês, pela CONTRATADA, observados os valores indicados na tabela abaixo e nas horas estimadas na Cláusula Quinta deste Contrato.

Inserir tabela

- 7.2 A fatura mensal será o resultado da multiplicação do valor do homem/hora pela quantidade de horas trabalhadas no mês, de acordo com os cargos e datas descritas na tabela acima.
- 7.3 A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos dos Serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento dos Serviços mensais pelo fiscal do Contrato, na forma indicada no Termo de Referência.
 - 7.3.1 A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da conclusão dos Serviços. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ao banco em conta corrente indicados pela CONTRATADA.
 - 7.3.2 Havendo incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de 05 (cinco) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE, neste caso, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 7.4 Não será admitida, em hipótese alguma, antecipação de pagamento de qualquer natureza.

Área de Gestão de Compras e Contrata e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edificio Pioneiras Sociais. CEP: 70.335-901

Brasília DF



- 7.5 A CONTRATANTE não autoriza a cessão de créditos e, portanto, não irá quitar títulos financeiros repassados a terceiros como cauções ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.
- 7.6 No valor dos Serviços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos Serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA REAJUSTE DE PREÇOS - PARA OS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

- 8.1 O Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do presente Contrato.
- 8.2 Os Reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

 $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

- V = variação percentual obtida na forma do item 8.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 8.3 Nos reajustes de preços subsequentes ao primeiro, o intervalo temporal previsto no item 8.1 supra será contado a partir da data de assinatura do termo aditivo que formalizar o último reajuste.
- 8.4 Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA NONA REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE

9.1 A Associação das Pioneiras Sociais, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei, que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 - RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados

> Área de Gestão de Compras e Contrataçõe e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901

www.sarah.br

Brasília DF



mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.

9.2 Com fulcro no art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 8º e no artigo 170 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, através da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012 (DODF nº 84, de 27/4/2012) designou a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, como substituta tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativamente ao imposto incidente sobre os serviços a ela prestados, na condição de tomador, CONTRATANTE, fonte pagadora ou intermediaria. Dessa forma haverá retenção na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

CLÁUSULA DEZ VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato vigorará a partir da sua data de assinatura, pelo prazo 24 meses, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo e desde que haja interesse mútuo para a sua efetivação nas condições estipuladas pelas Normas Gerais de Contratação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE GARANTIA

- 11.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, com validade por todo o seu período de vigência, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
 - 1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II- Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
 - III Fiança bancária, observado o modelo indicado pela CONTRATANTE.
- **11.2** A garantia assegurará, em qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

Área de Gestão de Compras e Contrataçõe

e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF



- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 11.3 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 11.2 supra.
- 11.4 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, a título de garantia, a ser depositado em conta específica junto a instituições e agências financeira oficiais, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.
- 11.5 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.
- 11.6 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções a **CONTRATADA**.
- 11.7 Caso ocorra a prorrogação da vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado deste Contrato.
- 11.8 A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste Contrato.
- 11.9 No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

CLÁUSULA DOZE FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento da execução do fornecimento será realizado pelas equipes da CONTRATANTE, conforme as seguintes atribuições designadas abaixo:

I - Unidade da Rede SARAH Salvador:

- a) Equipe de Manutenção: Recebimento e aceite técnico dos equipamentos;
- b) Área de Segurança do Trabalho: Fiscalização das Normas Regulamentadoras;
- c) Setor Administrativo: Gestão Financeira; e
- d) Setor de Pessoal: Fiscalização dos Recolhimentos Trabalhistas e Previdenciários.
- 12.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos Serviços pactuados, à sua execução e às suas

Área de Gestão de Compras e Contratações e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF



consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos Serviços não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e seus prepostos.

12.3 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar os métodos e processos de inspeção, verificações, controle e aplicações de penalidades, adotados pela fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA TREZE **RESPONSABILIDADES**

- 13.1 A CONTRATADA tomará as medidas preventivas necessárias para evitar danos à CONTRATANTE, à terceiros e/ou ao meio ambiente, em consequência dos Serviços ora avençados, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar prejuízos que vier a causar, respondendo por si, por seus sucessores e seus prepostos, desde que devidamente comprovada a sua culpa, ressalvados os danos resultantes de atos praticados pela própria CONTRATANTE e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 13.2 A CONTRATADA assume plena e exclusiva responsabilidade pela contratação do seu Pessoal, arcando com todos e quaisquer encargos e tributos, inclusive previdenciários, fiscais e trabalhistas, decorrentes da contratação dos seus empregados (incluindo o pagamento de sua remuneração, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos Subcontratados ou terceiros), eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade direta, solidária ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por qualquer reclamação trabalhista ou qualquer outra ação judicial decorrente de lesões, de qualquer natureza ou gravidade, sofridas por seus empregados ou empregados de seus subcontratados, bem como por atos praticados entre seus empregados ou entre empregados de seus subcontratados e por estes ou aqueles contra terceiros, que porventura venham a ser ajuizadas contra a CONTRATANTE.
- 13.3 A CONTRATADA compromete-se a isentar a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, vínculos ou encargos trabalhistas, obrigando-se a defender e indenizar a CONTRATANTE em caso de qualquer reclamo, autuação, processo administrativo, ação judicial ou reclamação trabalhista, no ato da condenação, intentados contra a CONTRATANTE em razão do presente Contrato, por, em nome ou em função, de empregado, ex-empregado, prestador de serviços (de qualquer natureza) ou subcontratado da CONTRATADA. As disposições desta Cláusula subsistirão ao término do presente Contrato.

Área de Gestão de Compras e Contrataçõe

e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901

Brasília DF



- 13.4 A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários diurno ou noturno, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários utilizados pela CONTRATADA.
- 13.5 A CONTRATADA responderá por todas as implicações e consequências relacionadas ou decorrentes de acidentes que envolvam qualquer pessoa que, sob sua responsabilidade direta ou indireta, incluindo seus subcontratados, esteja incumbida da execução dos Serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, terceiros e/ou ao meio ambiente, por tais pessoas.
- 13.6 A CONTRATADA responderá, também, por todo e qualquer prejuízo comprovadamente incorrido pela CONTRATANTE, terceiros e/ou o meio ambiente, em função da inobservância, por parte da CONTRATADA, ou por qualquer subcontratada, das condições ajustadas no presente Contrato, assim como de quaisquer outras instruções expressamente expedidas pela CONTRATANTE relativas à execução dos Serviços, por ato, fato, ação ou omissão, decorrente de culpa ou dolo, de qualquer pessoa que, sob a responsabilidade direta ou indireta da CONTRATADA, esteja encarregada da execução dos Serviços.
- 13.7 Fica expressamente convencionado que, se porventura a CONTRATANTE for autuada, notificada, intimada, citada ou condenada em razão do não cumprimento de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja a mesma de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, mesmo após o término do Contrato, assistirá à CONTRATANTE, após o envio de notificação prévia e expressa à CONTRATADA para sanar tal irregularidade em tempo hábil, o direito de reter eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, no limite do valor envolvido em tal ocorrência, até que esta última satisfaça a respectiva obrigação, liberando a CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação, citação ou condenação.

CLÁUSULA QUATORZE SEGURO

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do Contrato assinada, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do Serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

> Área de Gestão de Compras e Contratações e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901

Brasília DF



- 14.2 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do Serviço.
- 14.3 A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do Serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

CLÁUSULA QUINZE PENALIDADES

- 15.1 Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do envio de notificação pela CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o somatório dos valores pagos à CONTRATADA nos últimos 03 (três) meses de faturamento, por evento de inexecução, atraso, execução imperfeita, inadimplemento ou infração;
 - c) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações, e ainda a consequente aplicação da alínea "d" desta cláusula.
 - d) suspensão do direito de transacionar com a CONTRATANTE;
 - e) caracterização de inidoneidade, a ser solicitada aos órgãos governamentais competentes; e
 - f) rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicabilidade das demais penalidades previstas nesta Cláusula.
 - 15.1.1 As penas referidas serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e impostas pela Diretoria da CONTRATANTE.
- 15.2 A multa não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, se devidamente comprovadas.

Area de Gestão de Compras e Contratações

e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901

Brasília DF



- 15.3 Nenhum outro pagamento será feito à CONTRATADA, antes de quitada a multa que lhe tiver sido imposta.
- 15.4 O pagamento da multa definida na presente cláusula não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir à CONTRATANTE o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação proferida pelo Poder Judiciário ou por qualquer instância administrativa.
- 15.5 Sem prejuízo do disposto neste Contrato, os danos e prejuízos ocasionados à CONTRATANTE serão reparados pela CONTRATADA, após o envio de prévia notificação pela CONTRATANTE, a exclusivo critério desta última, de uma das seguintes formas (i) diretamente pela CONTRATADA, e/ou (ii) através da retenção dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que serão devidamente descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente para satisfazer o crédito.

CLÁUSULA DEZESSEIS RESCISÃO

- 16.1 Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, nos seguintes casos:
 - a) Notória insolvência de qualquer das Partes:
 - b) Acordo entre as Partes, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias;
 - c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
 - d) Unilateralmente, pela CONTRATANTE, sem qualquer indenização, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, nos seguintes termos:
 - A paralisação do Serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE; i.
 - ii. Negligência, imperícia e/ou imprudência;
 - iii. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, iv. bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do Contrato;
 - Razões de interesse administrativo da CONTRATANTE, mediante comunicação V. prévia de 30 (trinta) dias;
 - A subcontratação, a cessão ou transferência total do objeto contratual; vi.
 - vii. A subcontratação parcial do objeto deste Contrato, a cessão ou transferência parcial das obrigações da CONTRATADA, sem prévia anuência da CONTRATANTE;



- O inadimplemento da CONTRATADA, total ou parcial do objeto viii. contratado, que não seja contornado após notificação prévia da **CONTRATANTE**; e
- A ocorrência de falta grave. ix.
- 16.2 Em caso de rescisão do Contrato, caberá à CONTRATADA apenas a remuneração referente aos Serviços efetivamente prestados e até então não pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZESSETE INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO TRABALHISTA

17.1 O presente instrumento não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e a mão de obra especializada que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, ou designar para execução dos Serviços contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora e contratante, todas as despesas, inclusive com relação aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, ainda, ao integral cumprimento das disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA DEZOITO ALTERAÇÕES

18.1 Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste Contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as Partes.

CLÁUSULA DEZENOVE FORÇA MAIOR

- 19.1 As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, como definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não sendo considerada para os devidos fins de direito, a incapacidade financeira como hipótese de força maior.
- 19.2 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá, de imediato, dar conhecimento à outra, por escrito, a respeito da ocorrência e suas consequências, obrigando-se a empenhar os

Área de Gestão de Compras e Contrataçõ e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901

Brasília DF



seus melhores esforços para o adimplemento de suas obrigações, tão logo tenha cessado os efeitos do caso fortuito ou de força maior.

19.3 Os eventos de caso fortuito ou força maior somente serão considerados na medida em que tais circunstâncias não estejam sob controle da Parte afetada, não podendo ser por ela previstos, impedidos ou removidos, e desde que a Parte tenha tomado todas as medidas para impedir e/ou mitigar o evento e que o mesmo não seja resultado do inadimplemento de uma obrigação contratual.

CLÁUSULA VINTE **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1 É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato e/ou ao nome da CONTRATANTE, inclusive na utilização de letreiro, estampa, cartaz, fôlder, adesivo e outros congêneres.
- 20.2 As Partes não poderão ceder ou transferir quaisquer das obrigações ou direitos abrangidos pelo presente Contrato sem o consentimento expresso e por escrito da outra Parte.
- 20.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução dos Serviços objeto deste Contrato.
- 20.4 É expressamente proibido caucionar o presente título, realizar cessão de crédito e/ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.
- **20.5** Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM FORO

- 21.1 Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Brasília/DF, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as Partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, depois de lido e acordado, as Partes assinam e rubricam o presente Contrato firmado em 02 (duas) vias, para produção de seus efeitos.

Brasília-DF, xx de xxxxxxxx de 2021.

Área de Gestão de Compras e Contratações e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901 Brasília DF



SARAH de Hospitais de Reabilitação Associação das Pioneiras Sociais

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS **CONTRATANTE**

TE	ST		II IN	ш	73.1	٠.

1 a	2ª	
T=		



SARA Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação Associação das Pioneiras Sociais

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Área de Gestão de Compras e Contratações e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF



ANEXO II POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

- 1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.
- 1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecidas às demais disposições contratuais.
- 1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.
- 1.3. Sem prejuízo do disposto no *Caput* e itens 1.1. e 1.2. acima, a **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma "Autoridade Pública", com o intuito de:

Área de Gestão de Compras e Contratações e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901

Brasília DF

Brasilia DF



- i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;
- iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;
- iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a CONTRATANTE;
 - v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;
- vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por interveniência na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.
- 1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela CONTRATADA, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.
- 1.5. A CONTRATADA, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.
- 1.6. A CONTRATADA declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da CONTRATADA.
- 1.7. A CONTRATADA se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.
- 1.8. A CONTRATADA se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de compliance.

Área de Gestão de Compras e Contratações e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edificio Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF



ANEXO III CÓDIGO DE ÉTICA – RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO

RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

Conflito de interesses

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
- d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

Relacionamento com fornecedores

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com as Normas Gerais de Contratação aprovadas pelo Conselho de Administração da APS. Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente às Normas Gerais de Contratação da APS;
- b) buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;
- c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;

Área de Gestão de Compras e Contratações e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF



- d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;
- e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;
- f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como "Lei Brasileira Anticorrupção", que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas. AR R



ANEXO IV TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, ora qualificado(s) no introito deste Contrato, adiante denominado(o) TITULAR(ES), concorda(m) com o tratamento de seus dados pessoais, para a finalidade específica da relação comercial com a CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao manifestar sua aceitação para com o presente termo, o(s) TITULAR(ES) autorizam a CONTRATANTE a realizar a coleta, o armazenamento e o processamento de seus dados pessoais ("Dados Pessoais").

- Dados Pessoais A CONTRATANTE fica autorizada a coletar, armazenar e processar os seguintes dados pessoais do(s) TITULAR(ES), imprescindíveis para manutenção da relação contratual:
 - 1. Nome completo;
 - 2. Data de nascimento;
 - 3. Número e imagem da Carteira de Identidade (RG) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), abrangendo o número do CPF;
 - 4. Estado civil;
 - 5. Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;
 - 6. Banco, agência e número de contas bancárias, quando informados para a realização de pagamento relacionado ao Contrato;
 - 7. Nome de usuário e senha específicos para uso de software de cadastros dos serviços/produtos da CONTRATANTE;
 - 8. Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o(s) TITULAR(ES) e a CONTRATANTE.
- Finalidades do Tratamento dos Dados O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:
 - 1. Permitir a identificação e o contato entre a CONTRATANTE e o(s) TITULAR(ES), para fins de relacionamento comercial;
 - 2. Possibilitar que a CONTRATANTE elabore contratos comerciais e emita cobranças em face da CONTRATADA;

3. Possibilitar que a CONTRATADA envie ou forneça à CONTRATANTE seus produtos e serviços, de forma

remunerada ou gratuita;

- **4.** Permitir que a CONTRATANTE alimente seu banco interno de cadastro de fornecedores, para fins de conhecimento do vínculo da relação comercial;
- Possibilitar que a CONTRATANTE utilize tais dados para viabilizar a prestação de serviços diversos, além dos primariamente contratados, desde que a CONTRATADA também demonstre interesse em contratar novos serviços;
- 6. Possibilitar que a CONTRATANTE utilize tais dados para manter banco de dados de fornecedores para facilitar o contato futuro para contratação de produtos/serviços.
- III. Compartilhamento de Dados A CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do(s) TITULAR(ES) com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.
- IV. Segurança dos Dados A CONTRATANTE adotará todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

 Em conformidade ao artigo 48 da Lei nº 13.709/2018, o CONTRATANTE comunicará ao(s) TITULAR(ES) e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante.
- V. Término do Tratamento e Eliminação dos Dados A CONTRATANTE poderá manter e tratar os dados pessoais do(s) TITULAR(ES) durante todo o período necessário ao alcance das finalidades listadas neste termo, para o interesse comum das partes.

Mediante a assinatura deste Contrato, o(s) TITULARES declara(m) estar ciente(s) de que poderá(ão) solicitar, via *e-mail* ou correspondência, à CONTRATANTE, a qualquer momento, a eliminação de seus dados pessoais, estando ciente(s) de que poderá ser inviável à CONTRATANTE continuar o fornecimento de produtos ou serviços a partir da eliminação dos dados pessoais.

25



- Direitos do Titular o(s) TITULARES têm direito a obter da CONTRATANTE, em relação aos dados por ela VI. tratados, a qualquer momento e mediante requisição:
 - 1. confirmação da existência de tratamento;
 - 2. acesso aos dados;
 - 3. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - 4. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018;
 - 5. portabilidade dos dados a terceiros, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
 - 6. eliminação dos dados pessoais, exceto nas hipóteses previstas no artigo 16 da Lei nº 13.709/2018;
 - 7. informação das entidades públicas e privadas com as quais a CONTRATANTE realizou uso compartilhado de dados;
 - 8. informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
 - 9. revogação do consentimento, nos termos do §5º do artigo 8º da Lei nº 13.709/2018.

Este consentimento poderá ser revogado pelo(s) TITULAR(ES), a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência à CONTRATANTE.



Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação Associação das Pioneiras Sociais

ANEXO V PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

Área de Gestão de Compras e Contratações e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edificio Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF

